

## AUDIÊNCIA PÚBLICA No. 006/2000

**ASSUNTO** : Universalização da prestação do serviço público de energia elétrica

**EMPRESAS** : MANAUS ENERGIA e COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS / CEAM

**EXPOSITOR** : ANTONIO CARLOS FARIA DE PAIVA

**EMAIL** : paiva@eln.gov.br

### Comentários :

1. A minuta da resolução propõe a universalização no período de 2001 à 2005, sendo o montante, mínimo, de 20% ao ano. É necessário considerar as fontes de recursos para a aplicação, pois conforme a Lei Complementar no. 101 de 04 de Maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 15 diz : **"Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17."** Em seu artigo 16 diz : **"A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de :**

**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

**II- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentaria e financeira com a lei orçamentaria anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. "** , assim sendo, o gestor tem que prover recursos para o investimento a ser realizado. A Companhia Energética do Amazonas / CEAM e a Manaus Energia, no presente momento, já estão com os orçamentos de 2001 consolidados junto ao governo, estando portanto com suas receitas empenhadas. Para uma alteração no planejamento já definido, atividades anteriormente planejadas deixarão de serem realizadas para contemplarem as

novas, pois as receitas previstas não serão acrescidas na mesma proporção do montante necessário aos investimentos.

Em função do exposto acima, é de fundamental importância para as empresas uma definição das fontes de recursos, qualquer seja a via, de modo podermos equacionar o Plano de Universalização.

2. Como ficará o Equilíbrio Econômico-Financeiro definido em contrato ? Como a empresa já possui um contrato, aonde pressupõe-se que a mesma está em equilíbrio, após uma medida imposta pelo poder concedente, haverá a possibilidade de uma revisão extraordinária do mesmo ou não, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro, em função dos novos custos a serem inseridos ?
  
3. A ANEEL define prazos de 120 e 180 dias a partir da promulgação da resolução para se apresentar o plano anual de 2001 e plano de universalização do atendimento rural, respectivamente. Os dados solicitados nesse plano necessitam serem levantados a partir de diagnósticos nas 92 localidades de concessão da CEAM e na cidade de Manaus, concessão da Manaus Energia. Entretanto os últimos dados estatísticos, confiáveis, que se possui foram os levantados no Censo Agropecuário de 1996 do IBGE. Assim sendo, seriam necessários tempo e recursos financeiros para obter informações atualizadas e confiáveis. Dentro de uma estimativa para recadastramento da área rural da CEAM, necessitaríamos de um prazo, aproximado, de 2 anos, o que inviabiliza os prazos definidos pela minuta da resolução. É fundamental que os prazos sejam tratados caso a caso, especialmente para os sistemas da **região amazônica** aonde as dificuldades geográficas e econômicas interpõem sobre qualquer planejamento, sendo interessante que haja uma compatibilização com as datas de reajuste e revisões ordinárias de tarifas.
  
4. É importante que a ANEEL defina critérios para as novas ligações que seriam realizadas, como por exemplo, ligações monofásicas, a fim de que o

atendimento seja essencialmente social, sendo que para aumentos de cargas o tratamento seria conforme legislação vigente.

5. Com a expansão da rede seria necessário uma revisão nas metas de continuidade, definidas através da Resolução 024/2000, em função de inserirmos áreas menos adensadas, podendo levar a piora nos indicadores.

6. Os indicadores de universalização precisam ser melhores definidos com relação a número total de unidades urbanas e rurais ( TU ). Como serão consideradas as favelas, invasões, palafitas, condomínios irregulares e outras áreas não legais, sem registro nas prefeituras e endereços certos, aonde estão alocadas as unidades urbanas e rurais? A Portaria DNAEE 466/1997 em seu artigo 19 diz : "**O concessionário deverá organizar e manter atualizado cadastro relativo às unidades consumidoras, onde conste, OBRIGATORIAMENTE, quanto a cada uma delas, as seguintes informações :**

**III - endereço da unidade consumidora, incluindo o nome do município;** "

Entendemos que se contemplarmos essas áreas estaremos legalizando-as, o que não é da competência da concessionária, mas sim dos governos estaduais e municipais. Além disso, esse fato pode gerar conflitos de interesses com os governos, bem como com os proprietários das áreas invadidas. Assim sendo, essas definições precisam ficar bastante claras de forma a não se ter dúvidas com relação a legitimidade do ato de fornecimento da energia elétrica para as unidades instaladas nessas áreas. É necessário um trabalho conjunto com os governos a fim de se regularizar tais situações.

7. As localidades ribeirinhas, as margens do rios que compõem a bacia hidrográfica do Amazonas, necessitam ter um tratamento específico em função das dificuldades inerentes a própria **região amazônica**, conforme abaixo :

- As localidades são isoladas em um sistema isolado, isto quer dizer, não há linhas de transmissão, sendo a energia gerada por grupos diesel e o combustível enviado de Manaus através de transporte fluvial, podendo

levar até 30 dias para chegar ao local de destino ( em condições normais de navegação );

- Como seriam os procedimentos para as comunidades indígenas que habitam o interior do estado ?
  - Não há uma estatística atualizada e confiável da população urbana que habita essas localidades, muito menos as áreas rurais.
  - O custo de implantação de redes de distribuição nessas localidades será extremamente elevado, não sendo, a princípio, rentável como negócio e tornando as tarifas, com a elevação que irá acarretar no seu preço, impagável para a maioria da população, cuja renda per capita é inferior ao salário mínimo, tendo muitas das famílias sua subsistência baseada no extrativismo vegetal ou animal.
  - Em função dos custos serem extremamente elevados, motivados pelas peculiaridades expostas, observamos que a tarifa a ser cobrada não deverá cobrir nem os custos operacionais.
  - Será necessário identificar soluções técnicas para viabilizar a implantação de redes nessas áreas, de forma econômica mas assegurando a qualidade da energia.
8. Com relação aos critérios de restituição ao interessado, se não houver acordo entre as partes, como será arbitrado o impasse? Das varias possibilidades dadas no art. 7º. como definir a forma de devolução, nesse impasse ?
9. Com relação ao índice de correção, talvez fosse mais conveniente que se estabelece-se um único para o contrato de concessão e a correção dos valores a serem devolvidos, ou se assim não ocorrer, aplicar índices que normalmente se utilizam para contratos em programas semelhantes ( Luz no Campo ), a fim de se evitar um descompasso entre os reajustes tarifários e os valores de devolução.